

LEI Nº 1232/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão administrativa do Parque Aquático da Praia Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o art. 17, *caput*, parágrafo único o § 2º do art. 21, e inciso XI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A utilização de bens públicos por terceiros, no âmbito da PRAINHA ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR, ao que se refere à área do PARQUE AQUÁTICO, obedecerá ao disposto nesta Lei Ordinária, respeitada as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, considerando o relevante interesse turístico do local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão administrativa do Parque Aquático da Praia Municipal com a empresa MENDES E BERTOL LTDA ME, Pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 08.243.550/0001-43, a qual deverá realizar obras de modernização no local dentro de um prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de publicação desta lei, devendo respeitar o disposto nos demais artigos ao que se refere à aprovação de projeto e a autorização para edificação de novas construções.

Art. 3º - A limitação das áreas onde está localizado o parque aquático de que trata o artigo anterior, será de 945,00 m² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) contíguos, atendido o interesse público, na área do Lote Rural 36-R-1 da Gleba nº 47-FB, com área de 53.902,77m² - Prainha Artificial - constante da Matrícula AV-4-M. 22.739 do Registro de Imóvel da Comarca de Dois Vizinhos, por doação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL, conforme dispõe a Lei Municipal 490/2007 de 13 de fevereiro de 2007.

I - As edificações existentes na área serão incorporadas ao patrimônio público municipal no ato da assinatura do Termo de Concessão.

II - As demais melhorias que forem construídas pelo concessionário na área definida no *caput*, de igual forma serão incorporadas ao patrimônio público municipal ao término da vigência desta lei, independentemente de qualquer indenização.

III - A localização do parque aquático, ora concedido por esta Lei, se encontra delimitada pelo mapa em anexo, sendo que para a utilização de toda área prevista no *caput*, deverá necessariamente ter apresentação de projetos, com a prévia aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, será considerado como período de temporada os meses compreendidos entre outubro de um ano a março do ano seguinte.

Art. 5º - As concessões de que trata esta lei respeitará as seguintes condições:

I - Não indenização das benfeitorias existentes;

II - Assinatura de TERMO de incorporação ao patrimônio público, por doação, das edificações já construídas;

III - Responsabilidade por termo devidamente assinado, pela manutenção e conservação destas benfeitorias;

IV - Pagamento de uma Taxa Mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) durante o período de temporada, que será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV – ou outro que venha a lhe substituir;

V - O pagamento das taxas provenientes dos serviços públicos, dentre eles, Água, Luz, Coleta de Lixo e demais impostos e taxas dos entes federados (união, estado e município).

VI - Apresentação das certidões negativas no ato da assinatura dos termos de concessão e sua manutenção nos anos vindouros.

VII – Manutenção permanente em época de temporada de um Guarda-Vidas, devidamente capacitado, para atendimento dentro da área do Parque Aquático.

§ 1º - Será vedada a locação, venda, sublocação ou qualquer outra forma de cessão pelo concessionário a terceiros estranhos desta lei.

§ 2º - Em não atendimento ao que dispõe o parágrafo anterior, será o termo de concessão rescindido, independentemente de interpelação judicial, incorporando ao patrimônio público do município todas as construções e melhorias realizadas na área delimitada no Art. 3º pelo concessionário, cabendo ao Município a realização de licitação para nova concessão do referido objeto.

§ 3º - A responsabilidade civil e criminal, no âmbito da área definida no Art. 3º, é única e exclusivamente da concessionária, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária e/ou solidária do Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, seja direta ou indiretamente, devendo providenciar a devida adequação do espaço de acordo com as normas de segurança vigentes, com projeto aprovado e certificado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Art. 6º - A concessão, de que trata esta Lei, terá prazo de duração de 20 (vinte) anos a contar da data de sua publicação, podendo a critério da administração municipal ser prorrogado por um período de igual teor, devendo ao término do contrato, ser realizada nova concessão precedida de processo licitatório e mediante interesse da administração pública.

Art. 7º - O objeto de exploração pelo concessionário se limitará aos serviços atinentes a lanchonetes, restaurantes, bebidas, materiais esportivos, ingressos de acesso a área do Parque Aquático e produtos de conveniência.

Parágrafo Único - Fica vedada a exploração de atividades comerciais que não estejam relacionadas ao turismo e lazer.

Art. 8º - Serão consideradas como contrapartida pelo concessionário as previsões contidas os incisos I e II do Art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Todas as novas construções e obras a serem realizadas pelo Concessionário na área ora concedida, deverão seguir em especial o Plano Diretor, bem como com a emissão dos competentes alvarás e demais documentos exigidos pelos Órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**